



**GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ**  
**CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ**  
**CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA**

<b>INTERESSADA:</b> Flávia Cavalcanti Costa Lima		
<b>EMENTA:</b> Reconhece como equivalentes aos estudos do Sistema de Ensino Brasileiro os feitos por Rafael Pordeus Costa Lima Neto, no Canadá.		
<b>RELATOR:</b> Edgar Linhares Lima		
<b>SPU N° 05174324-8</b>	<b>PARECER:</b> 0384/2005	<b>APROVADO:</b> 04.07.2005

## I – RELATÓRIO

Rafael Pordeus Costa Lima Neto, por sua genitora, requer a este Conselho a equivalência de seus estudos realizados na escola EIK Island Public Schools, da cidade de Edmonton, Estado de Alberta, Canadá, no período de agosto de 2004 a junho de 2005.

Junta ao processo sua vida escolar referente ao ensino fundamental e ficha individual de série em curso referente ao semestre I do ano de 2004, feito no Colégio Christus. Também anexa seu histórico escolar da série 12<sup>a</sup>, cursada na escola canadense. O Conselheiro da escola estrangeira, Ron Funk, declara que durante o segundo semestre o aluno fez bons amigos e desenvolveu sua metas de língua inglesa.

## II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O Art. 2º da Resolução nº 364/2000, diz que diploma ou certificado de término de curso ou documento similar emitidos por instituição estrangeira são considerados equivalentes aos de conclusão do ensino fundamental ou médio.

A solicitação atende ao que preceitua a Resolução nº 364/2000, deste Conselho.

## III – VOTO DO RELATOR

Visto e relatado, somos de parecer que o diploma de concludente da Escola Elk Island Public Schools, da cidade de Edmonton, Estado de Alberta, Canadá, seja reconhecido como equivalente ao de concludente do ensino médio brasileiro.

É o parecer.



**GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ**  
**CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ**  
**CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA**

Cont. Par/nº 0384/2005

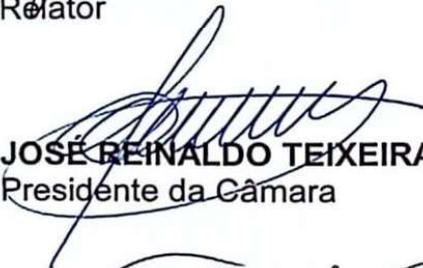
**IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA**

Processo aprovado pela Câmara de Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará.

Sala das Sessões da Câmara de Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará, em Fortaleza, aos 04 de julho de 2005.



**EDGAR LINHARES LIMA**  
Relator



**JOSE REINALDO TEIXEIRA**  
Presidente da Câmara



**GUARACIARA BARROS LEAL**  
Presidente do CEC